



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO  
CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Sexta-feira, dia 30 de Novembro de 2018. Ano VIII, No. 497 - CADERNO 01/01

Pag. 01

**PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO<sup>1</sup>**

**HISTÓRIA**

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efetivo Cícero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 alquer tipo de estimativa inclusive por economias. Ou seja, multiplicação de tarifa mínima pelo número de unidades do condomínio - ressalta o advogado. Em 2015, os ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que era ilegal a cobrança de água por estimativa de consumo, por não corresponder ao serviço efetivamente prestado. O entendimento foi resultado de julgamento de recurso especial interposto pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae), e pode servir como referência na análise de outros processos semelhantes.

Trazemos essa discussão ao Plenário, pois é cada vez maior o número de reclamações de consumidores sobre o valor dessas contas. Assim, as concessionárias devem cobrar exclusivamente o que foi consumido.

<sup>1</sup> **EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL**

<b>MESA DIRETORA</b> <b>Presidente</b> Everton de Sousa Garcia Siqueira - PP <b>Vice-Presidente</b> Rosálio Francisco de Amorim – PTN <b>1º Secretário</b> Antônio Hamilton Ferreira Lira – PTN <b>2º Secretária</b> Marcus José Alencar Lima - PCDoB	Educação, Saúde e Assistência
<b>DEMAIS VEREADORES</b> Antônio Correia do Nascimento - PTdoB Antônio Sampaio – PDT Carlos André Feitosa Pereira – PSDB Daniel de Sá Barreto Cordeiro – PT Dorivan Amaro dos Santos – PT Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – PMDB Francisco Welton Vieira - PSDB João Bosco de Lima – PR João Ilânio Sampaio - PDT Odair José de Matos – PT Tárcio Araújo Vieira – PtdoB	<b>DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA</b>  <b>ASSESSORIA JURÍDICA</b> <b>ASSESSORIA CONTÁBIL</b> <b>ASSESSORIA LEGISLATIVA</b> <b>ASSESSORIA FINANCEIRA</b>  <b>ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO</b>  <b>PRESIDENTE DO COCIN</b>  <b>EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL</b> CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC
<b>COMISSÕES PERMANENTES</b> Constituição, Justiça e Legislação Participati Finanças, Orçamento e Defesa do Consumid Obras e Serviços Públicos	

**PROJETOS DE LEIS**

**PROJETO LEI Nº 67/2018**

**AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA NA FORMA QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte de lei;

**Art. 1º** - Fica o Município de Barbalha autorizado por força desta Lei, a suplementar o Orçamento de 2018, no valor de 16% (dezesesseis por cento) do previsto na lei municipal nº 2.301/2017 – LOA.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos sete dias do mês de novembro do ano de 2018.

*Argemiro Sampaio Neto*

Prefeito Municipal

**MENSAGEM**

**Ao Exmo. Senhor.**

**Vereador Everton de Souza Garcia Siqueira**

**MD Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE**

Senhor Presidente

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência para apreciação do plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre Suplementação no Orçamento de 2018 - LOA.

Estamos solicitando desta Casa Legislativa autorização para que o orçamento vigente seja suplementado no valor de 16% (dezesesseis por cento) do previsto na lei municipal nº 2.301/2017, pautado nas seguintes justificativas:

1 – A receita prevista no orçamento de 2018 para repasse aos hospitais e clínicas conveniadas com o SUS em nosso Município foi bem menor do que efetivamente foi destinada para tais entidades, tendo sido previsto na LOA o valor de R\$ 54.018.983,40 ( cinquenta e quatro milhões dezoito mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), enquanto o

valor creditado pela União até 31/10/2018 já importou em 69.792.558,02 ( sessenta e nove milhões setecentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).

2 -No ano de 2018, houve uma carga excessiva de cumprimento de ordens judiciais para implantação de vantagens salariais para servidores municipais, decorrentes de ações judiciais ajuizadas em administrações pretéritas, a exemplo do adicional por tempo de serviço, implantado no pagamento da folha de salários do mês de outubro de 2018 para centenas de servidores, objeto do processo nº 1.219/2010, que tramita na Justiça do Trabalho, além das incontáveis decisões judiciais advindas da Justiça Estadual voltadas ao fornecimento de medicamentos de alto custo, realização de procedimentos cirúrgicos, exames, internações compulsórias, etc, despesas essas todas suportadas a conta do tesouro municipal.

Em razão da relevância com que se reveste a matéria requeremos que seja a mesma tramitada e aprovada em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Certo da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudar todos os edis, cordialmente.

Barbalha/CE, 07 de novembro de 2018.

Argemiro Sampaio Neto  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 68/2018

**Altera os anexos I a IV, da lei municipal nº 2.265/2017, que institui a gratificação de Incentivo Adicional (IA-PMAQ) destinada a coordenação de apoio e aos profissionais que compõem as equipes das unidades de saúde do Município de Barbalha – CE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ)**

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os anexos I a IV, da lei municipal nº 2.265/2017, passam a vigorar na forma prevista nos anexos I a IV da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de setembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos seis dias do mês de novembro de 2018.

Argemiro Sampaio Neto  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Tabela de percentuais e valores da Gratificação de Incentivo Adicional mensal (IA-PMAQ ESF) de acordo com a categoria profissional e desempenho da equipe da ESF

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
Ótimo	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% Gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	60%	Médico
		Enfermeiro

Nível Técnico/Médio	35%	Técnico/Auxiliar em Enfermagem, Atendente de Saúde, Auxiliar de Farmácia e Auxilia de Saúde
		Agente Comunitários de Saúde
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais/Zelador/servente
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
Muito Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	60%	Médico
		Enfermeiro
Nível Técnico/médio	35%	Técnico/Auxiliar em Enfermagem, Atendente de Saúde, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Saúde
		Agente Comunitários de Saúde
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais/zelador servente
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	60%	Médico

		Enfermeiro
Nível Técnico/médio	35%	Técnico/Auxiliar em Enfermagem, Atendente de Saúde, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Saúde Agente Comunitários de Saúde
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais/zelador servente
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO:** OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
Regular	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	60%	Médico Enfermeiro
Nível Técnico/médio	35%	Técnico/Auxiliar em Enfermagem, Atendente de Saúde, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Saúde Agente Comunitários de Saúde
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais/zelador servente
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO:** OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
Ruim	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
-------	----------------------------	--------------

Nível Superior	60%	Médico Enfermeiro
Nível Técnico/médio	35%	Técnico/Auxiliar em Enfermagem, Atendente de Saúde, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Saúde Agente Comunitários de Saúde
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais/zelador servente
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO:** OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

#### ANEXO II

Tabela de percentuais e valores do incentivo adicional mensal (IA-PMAQ SB) de acordo com a categoria profissional e desempenho da equipe da SB

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Ótimo	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO:** OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Muito Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo
Nível Técnico/médico	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO:** OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo
Nível Técnico/médico	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO:** OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Regular	Valor definido em	50% gestão	50% servidores

	portaria do Ministério da Saúde		
--	---------------------------------	--	--

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo
Nível Técnico/médico	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO:** OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Ruim	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo
Nível Técnico/médico	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO:** OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

ANEXO III

Tabela de percentuais e valores do incentivo adicional mensal (IA-PMAQ NASF) de acordo com a categoria profissional e desempenho da equipe do NASF

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ NASF	
Ótimo	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% servidores	50% gestão

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	100%	Psicólogo
		Fonoaudiólogo
		Terapeuta Ocupacional
		Fisioterapeuta
		Farmacêutico
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO:** OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ NASF	
Muito Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	100%	Psicólogo
		Fonoaudiólogo
		Terapeuta Ocupacional
		Fisioterapeuta
		Farmacêutico
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO:** OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ NASF
---------------	-----------------	--------------

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ NASF	
Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	100%	Psicólogo
		Fonoaudiólogo
		Terapeuta Ocupacional
		Farmacêutico
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO:** OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ NASF	
Regular	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	100%	Psicólogo
		Fonoaudiólogo
		Terapeuta Ocupacional
		Farmacêutico
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO:** OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ NASF	
Ruim	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
-------	----------------------------	--------------

Nível Superior	100%	Psicólogo
		Fonoaudiólogo
		Terapeuta Ocupacional
		Fisioterapeuta
		Farmacêutico
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

**ANEXO IV**

Tabela de percentuais e valores do incentivo de gratificação de desempenho mensal (IA-PMAQ - CEO) de acordo com a categoria profissionais e desempenho da equipe de CEO Tipo 2.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Ótimo	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo
Nível Técnico/médico	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Muito Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual	Profissional
-------	------------	--------------

	de gratificação	
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo
Nível Técnico/médico	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo
Nível Técnico/médico	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Regular	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores



Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo
Nível Técnico/médico	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Ruim	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo
Nível Técnico/médico	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

**PROJETO DE LEI Nº 69/2018**

Dispõe sobre a criação do Programa Vale Gás Municipal de Barbalha/CE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficacriado por força desta Lei, o Programa Vale GásMunicipal de Barbalha/CE, destinado a atender famílias consideradas carentes nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93.

**Art. 2º** - Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração municipal autorizada a conceder mensalmente até 1.800 ( mil e oitocentos) Vale Gás para famílias carentes do Município, observada a disponibilidade financeira do Município.

**§ 1º** -A distribuição do Vale Gás Municipal será mensal, conforme cronograma previamente estabelecido pela administração municipal, sendo que cada família cadastrada no Programa somente poderá ser contemplada com o benefício a cada 60 ( sessenta) dias.

**§ 2º** - O benefício do Programa Vale Gás Municipal constitui na entrega de ticket, vale ou cartão de recarga de gás de cozinha em botijão P13, a famílias carentes, que serão trocados pelo beneficiário em estabelecimento comercial com sede neste Município, que se sagrar vencedor em procedimento licitatório destinado atender o Programa.

**§ 3º** - Fica vedada a negociação a terceiros do ticket, vale, cartão de recarga ou do próprio gás de cozinha, sob pena de exclusão imediata do beneficiário do Programa.

**Art. 3º** - Somente receberá o Vale Gás Municipal a família que residir no Município de Barbalha a no mínimo dois anos, que estiver cadastrada junto à Assistência Social do Município e que seja considerada carente, nos termos da Lei Federal nº 8.742/93, não podendo possuir renda per capita superior a 1/6 ( um sexto) do salário mínimo vigente, tendo prioridade para receber o benefício previsto nesta Lei a família que se encontrar em situação de vulnerabilidade social ou que possuir em sua composição gestantes, lactantes ou crianças de zero a quatro anos.

**§ único** - Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Vale Gás, decorrente de insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento do benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no Programa.

**Art. 4º** - Constatada irregularidade na distribuição do Vale Gás ou a prática de qualquer tipo de fraude, será feita a exclusão imediata do beneficiário do Programa Vale Gás, só podendo voltar a ser incluído no Programa após novo cadastramento que somente poderá ser realizado após o prazo de dois anos a contar do ato da exclusão.

**Art. 5º** -O Programa Vale Gás Municipal integrará as ações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão a quem competirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução do Programa, compreendendo o cadastramento, a manutenção e exclusão dos beneficiários, bem como o monitoramento do cumprimento de todas as condicionantes estabelecidas na presente Lei.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o prazo mínimo de 120 dias para o cadastramento das famílias carentes no Programa Vale Gás Municipal junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a contar da vigência desta Lei.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado por Decreto a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2019, no valor de R\$ 1.400.000,00, conforme descrito abaixo.

Órgão ..... 06  
Secretaria do Trabalho e Desenv. Social  
Unidade Orçamentária ..... 03  
Secretaria do Trabalho e Desenv. Social .....  
Função ..... 08  
Assistência Social  
Subfunção ..... - 244  
Assistência Comunitária

Programa..... - 0126  
Programa Vale Gás  
Projeto/Atividade..... - 2.109  
Manutenção do Programa Vale Gás

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.32.00	1.400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>

**Art. 8º** - Os recursos para a cobertura do crédito autorizado no art. 6º desta Lei, decorrerão, através da anulação de dotações, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, conforme especificado:

Órgão..... - 01  
Secretaria de Governo  
Unidade Orçamentária..... - 00  
Secretaria de Governo.....  
Função..... - 04  
Administração  
Subfunção..... - 122  
Administração Geral  
Programa..... - 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade..... - 2.002  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.39.00	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

Órgão..... - 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária..... - 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....  
Função..... - 04  
Administração  
Subfunção..... - 122  
Administração Geral  
Programa..... - 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade..... - 2.092  
Manutenção das Atividades do DEMUTRAN

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.39.00	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

Órgão..... - 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária..... - 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....  
Função..... - 04  
Administração  
Subfunção..... - 122  
Administração Geral  
Programa..... - 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade..... - 2.093  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.30.00	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

Órgão..... - 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária..... - 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....

Função..... - 04  
Administração  
Subfunção..... - 122  
Administração Geral  
Programa..... - 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade..... - 2.093  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3.3.90.39.00	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Órgão..... - 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária..... - 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....  
Função..... - 04  
Administração  
Subfunção..... - 122  
Administração Geral  
Programa..... - 0052  
Administração Geral  
Projeto/Atividade..... - 2.093  
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.61.00	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

Órgão..... - 16  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras  
Unidade Orçamentária..... - 00  
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....  
Função..... - 15  
Urbanismo  
Subfunção..... - 451  
Infra Estrutura Urbana  
Programa..... - 0501  
Melhoria de Vias e Logradouros Públicos  
Projeto/Atividade..... - 1.023  
Construção, Reforma e Ampliação de Pavimentação em Pedra

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.51.00	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>

**Art. 8º** -Fica o Programa Vale Gás Municipal, incorporado ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021 do Município de Barbalha.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 18 de novembro de 2018.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM**

**Ao Exmo. Senhor.**  
**Vereador Everton de Souza Garcia Siqueira**  
**MD Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE**

Senhor Presidente



Levo ao conhecimento de Vossa Excelência para apreciação do plenário desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que Cria o Programa Vale Gás neste Município.

Com a criação desse Programa a gestão municipal cumpre importante missão de ajudar aquelas famílias mais carentes, inseridas na linha de pobreza e pobreza extrema, independentemente de receberem ou benefícios sociais do Governo Federal, como Bolsa Família e outros, bastando que se enquadrem nas condicionantes estabelecidas na presente Lei.

O Vale Gás que poderá ser disponibilizado às famílias carentes, constitui um mecanismo de transferência de renda até então inexistente na vida de centenas de barbalhenses, que muitas vezes por não condições financeiras para reabastecer com regularidade o botijão de gás de cozinha, se sujeitam a cozinhar alimentação em fogões improvisados a lenha, com geração de fumaça e calor no ambiente familiar, nocivos saúde de crianças e idosos, além de ser causa de incêndios a acidentes domésticos corriqueiros.

Certo da pronta aprovação, aproveito a oportunidade para saudar Vossas Excelências cordialmente, esperando assim contar com a sensibilidade social de todos para com o cumprimento do Poder Público do dever de assistir a população mais carente do nosso Município..

Barbalha/CE, 18 de novembro de 2018.

Argemiro Sampaio Neto  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 70/2018

**Altera os anexos I a IV, da lei municipal nº 2.265/2017, que institui a gratificação de Incentivo Adicional (IA-PMAQ) destinada a coordenação de apoio e aos profissionais que compõem as equipes das unidades de saúde do Município de Barbalha – CE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ)**

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Os anexos I a IV, da lei municipal nº 2.265/2017, passam a vigorar na forma prevista nos anexos I a IV da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de setembro de 2018.

Art. 3º - Fica revogada a lei municipal nº 2.372/2018, de 20 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2018.

Argemiro Sampaio Neto  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Tabela de percentuais e valores da Gratificação de Incentivo Adicional mensal (IA-PMAQ ESF) de acordo com a categoria profissional e desempenho da equipe da ESF

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
Ótimo	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% Gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
-------	----------------------------	--------------	--------------------------

Nível Superior	60%	Médico	20%
		Enfermeiro	40%
Nível Técnico/Médio	35%	Técnico/Auxiliar em Enfermagem, Atendente de Saúde, Auxiliar de Farmácia e Auxilia de Saúde	15%
		Agente Comunitários de Saúde	20%
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais/Zelador/servente	5%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
Muito Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	60%	Médico	20%
		Enfermeiro	40%
Nível Técnico/médio	35%	Técnico/Auxiliar em Enfermagem, Atendente de Saúde, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Saúde	15%
		Agente Comunitários de Saúde	20%
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais/zelador servente	5%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
		50% gestão	50% servidores
Bom	Valordefinido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	60%	Médico	20%
		Enfermeiro	40%
Nível Técnico/médico	35%	Técnico/Auxiliar em Enfermagem, Atendente de Saúde, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Saúde	15%
		Agente Comunitários de Saúde	20%
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais/zelador servente	5%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
		50% gestão	50% servidores
Regular	Valordefinido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	60%	Médico	20%
		Enfermeiro	40%
Nível Técnico/médico	35%	Técnico/Auxiliar em Enfermagem, Atendente de Saúde, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Saúde	15%
		Agente Comunitários de Saúde	20%

Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais/zelador servente	5%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
		50% gestão	50% servidores
Ruim	Valordefinido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	60%	Médico	20%
		Enfermeiro	40%
Nível Técnico/médico	35%	Técnico/Auxiliar em Enfermagem, Atendente de Saúde, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Saúde	15%
		Agente Comunitários de Saúde	20%
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais/zelador servente	5%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

#### ANEXO II

Tabela de percentuais e valores do incentivo adicional mensal (IA-PMAQ SB) de acordo com a categoria profissional e desempenho da equipe da SB

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
		50% gestão	50% servidores
Ótimo	Valordefinido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual	Profissional	Percentual
-------	------------	--------------	------------

	al de gratificação		ual por categoria
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário	30%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Muito Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário	30%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA**

**CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário	30%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Regular	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário
<b>Total</b>	<b>100%</b>	

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM**

DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Ruim	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário	30%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

#### ANEXO III

Tabela de percentuais e valores do incentivo adicional mensal (IA-PMAQ NASF) de acordo com a categoria profissional e desempenho da equipe do NASF

Classificação	Incentivo total	AI-PMAQ NASF	
Ótimo	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% servidores	50% gestão

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	100%	Psicólogo	20%
		Fonoaudiólogo	20%
		Terapeuta Ocupacional	20%

		Fisioterapeuta	20%
		Farmacêutico	20%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ NASF	
Muito Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	100%	Psicólogo	20%
		Fonoaudiólogo	20%
		Terapeuta Ocupacional	20%
		Fisioterapeuta	20%
		Farmacêutico	20%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ NASF	
Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	100%	Psicólogo	20%
		Fonoaudiólogo	20%
		Terapeuta Ocupacional	20%
		Fisioterapeuta	20%
		Farmacêutico	20%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ NASF	
Regular	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	100%	Psicólogo	20%
		Fonoaudiólogo	20%
		Terapeuta Ocupacional	20%
		Fisioterapeuta	20%
Farmacêutico	20%		
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ NASF	
Ruim	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	100%	Psicólogo	20%
		Fonoaudiólogo	20%
		Terapeuta Ocupacional	20%
		Fisioterapeuta	20%
Farmacêutico	20%		
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE**

**INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

**ANEXO IV**

Tabela de percentuais e valores do incentivo de gratificação de desempenho mensal (IA-PMAQ - CEO) de acordo com a categoria profissionais e desempenho da equipe de CEO Tipo 2.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Ótimo	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário	30%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Muito Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares	30%

		de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário	
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Bom	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário	30%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Regular	Valor definido em portaria do Ministério	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário	30%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Ruim	Valor definido em portaria do Ministério da Saúde	50% gestão	50% servidores

Grupo	Percentual de gratificação	Profissional	Percentual por categoria
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário	30%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	-	<b>100%</b>

**OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE**



**INCENTIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAISEM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA – SINDMUB ANTERIORMENTE A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.265/2017.**

**MENSAGEM**

**Ao Exmo. Sr.**

**Presidente da Câmara Municipal de Barbalha**

**Everton Garcia de Souza Siqueira**

**Nesta**

Estamos encaminhando novamente para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que altera os anexos I a IV, da lei municipal nº 2.265/2017, que institui a gratificação de Incentivo Adicional (IA-PMAQ) destinada aos profissionais que compõem as equipes das unidades de saúde do Município de Barbalha – CE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

Lamentavelmente no Projeto de Lei anterior enviado a esta Casa, que resultou na sanção da lei municipal nº 2.372/2018, houve uma falha por parte da equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município que acompanha e gerencia os recursos do PMAQ, que deixou de inserir nos anexos da Lei uma coluna com a denominação **PERCENTUAL POR CATEGORIA**, conforme se detalha no projeto de lei ora apresentado, o que inviabilizou a distribuição dos recursos para os servidores municipais, que estão inseridos nas equipes da atenção básica/saúde bucal, certificadas no PMAQ 3º Ciclo, que são Arajara, Barro Vermelho, Riacho do Meio, Macaúba, Centro II e Malvinas.

Com essa nova proposição, estamos revogando expressamente a lei municipal nº 2.372/2018.

Dada a relevância da matéria e dos pedidos de cobranças que vem sendo feitos pelos servidores municipais para a efetivação do repasse dos recursos do PMAQ referente aos meses de setembro e outubro de 2018, requeremos que seja o presente projeto de lei tramitado e aprovado em REGIME ESPECIAL, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na certeza de que a matéria receberá pronta aprovação, aproveito o ensejo para saudar a todos os Edis cordialmente.

Barbalha/CE, 22 de novembro de 2018.

Argemiro Sampaio Neto  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 71/2018.**

**ALTERA ALEI MUNICIPAL Nº 1.910/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** -Tendo em vista o fiel e expresso cumprimento da destinação preconizada no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.910/2010, o inciso I do art. 3º do referido diploma legal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I) Findo o prazo de 05 ( cinco ) anos de implantação e funcionamento do que fora estabelecido na sobredita Lei, o imóvel objeto da doação passará a integrar o patrimônio da empresa beneficiada, extinguindo-se quaisquer cláusulas condicionantes impostas pela susodita legislação, desobrigando o dito bem imóvel de quaisquer impossibilidades de alienações futuras.**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 21 de novembro de 2018.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

**MENSAGEM**

**Ao Exmo. Sr.**

**Presidente da Câmara Municipal de Barbalha**

**Everton Garcia de Souza Siqueira**

**Nesta**

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.910/2010, de 29 de setembro de 2010, que autorizou a doação do terreno descrito no art. 1º da referida Lei, em benefício da empresa LEONIDASROSENDO DA SILVA – ME – inscrita no CNPJ sob nº 72.171.276/0001-52, para implantação de uma pousada com a finalidade de desempenhar atividades no ramo de hotelaria.

A doação foi realizada em 2010 e já se passaram mais de cinco anosque a donatária construiu e colocou em funcionamento o empreendimento previsto em lei, conforme é de conhecimento público.

Ultrapassada esta fase,nada mais justo do que o imóvel objeto da doação passe a integrar de forma plena o patrimônio da empresa beneficiada, extinguindo-se quaisquer cláusulas condicionantes impostas lei de doação e desobrigando o imóvel de quaisquer impossibilidades de alienações futuras.

Na certeza de que a matéria receberá pronta aprovação, aproveito o ensejo para saudar a todos osEdis cordialmente.

Barbalha/CE, 21 de novembro de 2018.

Argemiro Sampaio Neto  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei Nº 72/2018**

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Francisco dos Santos - Dindim**, a Rua que tem início na Estrada que dá acesso ao Barro Vermelho, Município de Barbalha (Estrada Baixio dos Cordas), localizada na "Mata dos Araçás", entre os loteamentos "Parque do Sol" e "Jardins Buriti", sendo esta a rua principal da Vila Mata dos Araçás.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
21 de novembro de 2018.

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
Vereador

**BIOGRAFIA**

**FRANCISCO DOS SANTOS - DINDIM**

Francisco dos Santos, conhecido pelo codinome "Dindim" nasceu no dia 24 de dezembro de 1960, na Mata dos Araçás, neste município de Barbalha, comunidade esta em que permaneceu por toda vida. Tinha como uma das suas mais importantes características o fato de ser extremamente humano e solidário. Foi um dos fundadores da Vila/Sítio Mata dos Araçás, bem como da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Mata dos Araçás, conseguindo projetos de água, energia e mecanização agrícola por intermédio da referida associação. Filho de Maria José da Conceição, desempenhou as atividades agricultor e pedreiro. Dindim, como era conhecido, casou-se com Joana Vitorino Souza. Teve três filhos: Samara Vitorino dos Santos, Samuel Vitorino dos Santos e José Sandro Vitorino dos Santos, além dos cinco netos: Francisco Nairam Vitorino Santos, Manoel Pedro dos Santos Neto, Maria Isabel Aparecida dos Santos, Antônio Huandro e Francisco dos Santos Neto. Ele tinha como lema: "A família e os amigos são a base de tudo!" Era uma pessoa muito feliz, alegre e entendia que um homem de verdade tinha que ter amigos! Tinha uma vida religiosa ativa, estando presente na Igreja de Santo Expedito sempre que possível. Tinha orgulho de ter ajudado na construção da Igreja de Santo Expedito, e dizia aos familiares e amigos que aquela construção era a mais importante e bela que tinha conseguido para a comunidade. Esse importante cidadão faleceu aos doze dias do mês de janeiro de 2017, deixando saudades aos familiares e amigos, e ainda, valorosas lembranças a todos que residem na Mata dos Araçás, devidos os reconhecidos serviços prestados por ele na Comunidade.

**Projeto de Lei Nº 73/2018**

Dispõe sobre denominação de logradouro que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Cícero Pedro de Braga - Cícero Bispo**, a Rua que tem início na estrada calçada que dá acesso a estrada Barro Vermelho ao Baixio dos Cordas, acesso localizado em frente ao PSF do Barro Vermelho em direção para a Vila Monteiro, na Estrada que dá acesso ao Barro Vermelho, neste Município de Barbalha-CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
21 de novembro de 2018.

**Antônio Hamilton Ferreira Lira**  
Vereador

**BIOGRAFIA**

**CÍCERO PEDRO DE BRAGA**

Cícero Pedro de Braga, era mais conhecido por "Cícero Bispo". Ele nasceu na vizinha cidade Juazeiro do Norte-CE, no dia 15 de maio de 1936, vindo a fixar residência no Município de Barbalha, na tão querida Vila Monteiro, Sítio Barro Vermelho. Filho de Pedro Bispo de Braga e de Joana Maria da Conceição. Casou-se com Maria Adélia de Braga, tendo treze filhos. Era tido como uma importante liderança da comunidade pelo seu jeito simples e determinado, visto que sempre cobrava das lideranças políticas, melhorias para sua comunidade. A sua principal bandeira foi a luta pelo calçamento da estrada que liga o centro da cidade a sua localidade, inclusive a estrada da sua Vila Monteiro. Sempre atento aos programas jornalísticos da região, buscava estar sempre bem informado sobre tudo que estava acontecendo no município e na região, principalmente na área política. Ele era agricultor e estava aposentado quando faleceu aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2016 de choque cardíaco e insuficiência renal crônica.

**Projeto de Lei Nº. 74/2018**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 2.107/2013, artigo 3º, inciso V, na forma que indica e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA-CE**, no uso de suas atribuições legais (Art. 26, I da Resolução 08/2005, Regimento Interno), faz saber que o Plenário aprovou, e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais (Art. 32, IV da Resolução 08/2005, Regimento Interno) sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** - O inciso V, do Artigo 3º da Lei Municipal Nº 2.107/2013 passa a vigorar com a seguinte redação: "*Os veículos que permanecerem estacionados por um período máximo de 20 (vinte) minutos.*"

**Art. 2º.** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 29 de novembro de 2018.

**Everton de Souza Garcia Siqueira - Vevé**  
*Presidente da Câmara Municipal*

**Antonio Hamilton Ferreira Lira**  
Vereador

**André Feitosa**  
Vereador

**Moacir de Barros de Sousa**

Vereador

**Dorivan Amaro dos Santos**  
Vereador

**Daniel de Sá Barreto Cordeiro**  
Vereador

**João Ilânio Sampaio**  
Vereador

**Francisco Wellton Vieira**  
Vereador

**Odair José de Matos**  
Vereador

**REDAÇÃO FINAL PARA SANÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 62/2018**

**DISPÕE SOBRE COBRANÇAS POR ESTIMATIVA DAS CONCESSIONÁRIAS FORNECEDORAS DE ÁGUA E LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia no âmbito do Município de Barbalha ficam impedidas de realizarem estimativas de consumo para fins de cobrança através de levantamento de áreas e cômodos nos imóveis dos consumidores.

**Parágrafo único - Consideram-se imóveis para fins desta Lei estabelecimentos comerciais, residenciais e entidades privadas sem fins lucrativos, como também qualquer consumidor dos serviços de água e energia elétrica no município de Barbalha-Ce.**

Art. 2º As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia só poderão efetuar cálculos através da leitura dos aparelhos medidores de aferição de consumo, quais sejam relógios e/ou hidrômetros, sendo estes especialmente inspecionados pelos órgãos de metrologia competentes.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa arbitrada pelo Poder Executivo Municipal regulamentada por Decreto, ser revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Barbalha-CE, 19 de Outubro de 2018.

**Rildo Teles**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa proteger situação que inúmeros estabelecimentos e residências estão sofrendo com cobranças de consumo através de simples estimativa de área e cômodos e, não pelo real consumo. Nestes casos, as faturas de consumo são expedidas sem o procedimento de leitura dos aparelhos. Tal precedente traz para cada imóvel um dor de cabeça sem limites, visto que as concessionárias não atuam de forma clara e concisa, levando o consumidor a diversos prejuízos.

Com esta Lei as empresas concessionárias de luz e água e gás não poderão mais fazer estimativas de consumo para fins de cobrança. A finalidade de nossa matéria é a de resguardar o direito do consumidor, que, em muitos casos, vem sofrendo com cobranças de consumo através de simples suposição, e não pelo real consumo. Sendo assim, a dúvida sempre persiste, já que as faturas são expedidas sem a leitura do medidor.

É importante frisar que há casos em que a cobrança é feita a partir da média de consumo dos últimos três meses e, em outros, pelo cálculo da multiplicação da tarifa mínima por número de unidades. Ambas as práticas consideramos abusivas e acarretam cobranças maiores do que o real consumo.

A jurisprudência vem se posicionando contra a cobrança por qualquer tipo de estimativa inclusive por economias. Ou seja, multiplicação de tarifa mínima pelo número de unidades do condomínio - ressalta o advogado. Em 2015, os ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que era ilegal a cobrança de água por estimativa de consumo, por não corresponder ao serviço efetivamente prestado. O entendimento foi resultado de julgamento de recurso especial interposto pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae), e pode servir como referência na análise de outros processos semelhantes.

Trazemos essa discussão ao Plenário, pois é cada vez maior o número de reclamações de consumidores sobre o valor dessas contas. Assim, as concessionárias devem cobrar exclusivamente o que foi consumido.

**PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS  
POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**

\*\*\*\*\*